

ESP-INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 43/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2026	90190-ESP-INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA	JOSEANE CRISTINA DE LIMA MONTEIRO	20/07/2026 10:56 (v 0.5)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		024.00098062/2026-11

1. Unidade Requisitante:

INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA

2. Objeto:

Contratação de empresa especializada para realização de levantamento radiométrico (levantamento radiológico) da sala de raios X da Unidade de Saúde INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA, com emissão de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável.

3. Descrição da necessidade da contratação

O Instituto Clemente Ferreira necessita contratar empresa especializada para realização do levantamento radiométrico da sala de raios X, visando verificar a eficiência das blindagens e comprovar que os níveis de radiação nas áreas livres, controladas e adjacentes permanecem dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

O levantamento radiométrico constitui requisito para demonstrar a conformidade da instalação radiológica, subsidiando o Programa de Proteção Radiológica e atendendo às exigências dos órgãos de vigilância sanitária e demais órgãos competentes.

A ausência desse documento pode comprometer o licenciamento sanitário, o funcionamento regular do serviço de diagnóstico por imagem e a segurança de pacientes, trabalhadores e do público.

4. Fundamentação da contratação

A contratação atende ao interesse público por garantir condições adequadas de proteção radiológica, contribuindo para a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo Estado.

A presente contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, além das normas sanitárias e de proteção radiológica vigentes, incluindo:

- RDC ANVISA nº 611/2022;
- Normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), especialmente as relacionadas à proteção radiológica;
- demais normas técnicas aplicáveis.

5. Requisitos da contratação

A empresa deverá:

- possuir inscrição regular no CNPJ;
- apresentar regularidade fiscal e trabalhista;
- comprovar capacidade técnica para execução de levantamentos radiométricos;
- possuir profissional legalmente habilitado e responsável técnico;
- utilizar equipamentos de medição calibrados por laboratório competente, com certificados válidos;
- realizar todas as medições exigidas para avaliação da blindagem da instalação;
- emitir Relatório de Levantamento Radiométrico contendo:
 - identificação da instalação;
 - metodologia utilizada;
 - equipamentos empregados;
 - certificados de calibração;
 - pontos de medição;
 - resultados obtidos;
 - conclusão técnica quanto à conformidade da instalação;
 - recomendações, quando necessárias;
- emitir ART (CREA) ou documento equivalente, quando exigível.

6. Levantamento de mercado

Foi identificado que o serviço é amplamente ofertado por empresas especializadas em física das radiações, proteção radiológica e engenharia clínica, existindo competitividade suficiente para obtenção de propostas vantajosas.

7. Estimativa das quantidades

Item	Quantidade	Unidade
Levantamento radiométrico da sala de raios X	01	Serviço
Relatório técnico conclusivo	01	Unidade

8. Estimativa do valor

O valor estimado será definido mediante pesquisa de preços realizada conforme a Lei nº 14.133/2021, utilizando contratações similares, fornecedores especializados e outras fontes admitidas.

9. Descrição da solução

A solução consiste na contratação de empresa especializada para:

- realizar levantamento radiométrico completo da sala de raios X;
- avaliar a eficiência da blindagem;
- verificar os níveis de radiação em áreas adjacentes;
- emitir relatório técnico conclusivo;
- fornecer ART, quando aplicável.

10. Justificativa do não parcelamento

O objeto possui natureza técnica indivisível, sendo recomendável sua execução por uma única empresa, garantindo uniformidade metodológica, responsabilidade técnica e emissão de relatório único.

11. Benefícios esperados

A contratação proporcionará:

- atendimento às exigências da Vigilância Sanitária;
- manutenção do funcionamento regular da sala de raios X;
- proteção de pacientes, trabalhadores e público;
- redução de riscos ocupacionais;
- conformidade com as normas de proteção radiológica;
- melhoria da segurança e da qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

12. Providências da Contratante

Antes da execução dos serviços, a Administração deverá:

- disponibilizar acesso à instalação;
- informar as características do equipamento;
- disponibilizar plantas da sala, quando existentes;
- indicar servidor responsável pelo acompanhamento da execução.

13. Impactos ambientais

O serviço não gera resíduos significativos, consistindo apenas na realização de medições técnicas e emissão de relatório, sendo considerado de baixo impacto ambiental.

14. Posicionamento conclusivo

Conclui-se que a contratação é necessária, conveniente e tecnicamente adequada para assegurar a conformidade da instalação radiológica na sala de Raio X do Instituto Clemente Ferreira, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Elaborado por

JOSEANE CRISTINA DE LIMA MONTEIRO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 10:54:32.

DENISE DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 20/07/2026 às 10:31:12.